

AUTORIZAÇÃO DE PODA/REMOÇÃO

Nº 029/2025

O Instituto Municipal de Meio Ambiente de Limoeiro do Norte – IMMAB, no uso de suas atribuições legais, **autoriza a poda e remoção indivíduos arbóreos** conforme solicitação da **Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSP**, inscrita no CNPJ nº 07.891.674/0001-72, localizados:

- No local **Rua Cônego Bessa, nº 2719, Centro**, a Prefeitura Municipal de Limoeiro do Norte solicitou a **poda de árvores**, justificando-se a necessidade devido ao risco que oferecem aos transeuntes, à livre circulação e à feira local, embora a quantidade específica não tenha sido informada.
- Na **Rua Miguel Vieira de Melo, ao lado da Câmara Municipal**, a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos – SOSP solicitou a **poda de 7 árvores da espécie Nim Indiano (Azadirachta indica)**, que representam risco à segurança dos pedestres e à circulação da via.
- Na **Avenida Francisco Remígio, s/n, Eucaliptos**, a mesma secretaria solicitou a **remoção de árvores** para permitir a construção de um equipamento escolar. Foram identificadas e autorizadas a remoção de **15 Nim Indiano (Azadirachta indica)**, **10 Jurema Preta (Mimosa tenuiflora)**, **5 Algarobas (Prosopis juliflora)** e **1 Carnaúba (Copernicia prunifera)**.

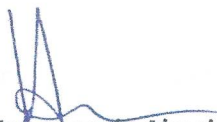
Ressalta-se que esta autorização se restringe exclusivamente à poda dos exemplares mencionados, devendo o requerente observar integralmente os critérios estabelecidos no **art. 13 da Lei Municipal nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte**. O descumprimento das exigências legais poderá resultar na aplicação das penalidades cabíveis previstas na legislação vigente.

CONDICIONANTES GERAIS:

- A cada árvore removida deve substituí-las por 03 (três) árvores no mesmo local ou próximo ao mesmo que houve a remoção, dando-se preferência às espécies da região e que também **remova o “toco” da árvore que irá ser retirada**.
- Caso o local não tenha como realizar o plantio, as mudas serão doadas para o Campo Florestal o dobro da quantidade que seria plantada.

- Ressalta-se que a requerente precisa, posteriormente, **comprovar o plantio das referidas árvores ou doação** e que todo o processo deve levar em consideração os critérios estabelecidos no art. 13 da Lei nº 2.052/2018 – Código de Posturas do Município de Limoeiro do Norte, e a desobediência aos requisitos legais poderá resultar na aplicação das penalidades estabelecidas em lei ao infrator.

Limoeiro do Norte, 15 de agosto de 2025.



Carlos Vangerre de Almeida Maia,
Superintendente do Instituto Municipal de Meio Ambiente.